

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0297 / 1, 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0297 / 1, 2006

DE

09/05/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

BETO CUSTÓDIO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE
BRINQUEDOTECAS EM TODAS AS CEs, EMES E EMEFs NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 07/03/2008

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 18:03:54

00000021249-04



Viviane PB

CHefe DE SEÇÃO,
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR BETO CUSTÓDIO

Folha nº 1 do proc.
nº 0297 de 20 06

MARIA APARECIDA M. G. NICKER

Agente de Apoio Legislativo

RF 11.110

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 09 MAI 2006

Constituição e Justiça
Administração Pública
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º

01 - RL
01-0297/2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas em todas as CEIs, EMELs e EMEFs no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO

26 DEZ 2006

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO aprova:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas nos Centros de Educação Infantil, nas Escolas Municipais de Educação Infantil e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - Entende-se por brinquedoteca o espaço utilizado para o uso e desenvolvimento de jogos e brinquedos, podendo ser organizado em várias seções para o exercício da leitura, da narração de histórias, da criação de brinquedos, teatros e atividades afins.

Art. 3º - Cada Unidade Escolar deve ter, ao menos, 2 (dois) profissionais em Pedagogia para planejamento e coordenação integral de todas as atividades desenvolvidas na brinquedoteca.

Parágrafo único - Cada pedagogo cumprirá carga horária de 8 (oito) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º - São objetivos da brinquedoteca:

I - Promover um espaço educativo e pedagógico dos educandos, enquanto laboratório de análise, núcleo de apoio pedagógico e intervenção no processo de aprendizagem;

II - Oportunizar um trabalho inter e multidisciplinar entre as áreas do conhecimento e entre alunos e professores da Unidade Escolar;

III - Proporcionar um espaço onde os educandos tenham oportunidade de aprender a brincar, participar, desenvolver a inteligência, a criatividade e a sociabilidade;

Art. 5º - Os trabalhos deverão ser realizados em grupos divididos de acordo com a faixa etária, e coordenados, preferencialmente, pelo professor ou pedagogo responsável pela brinquedoteca.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
21 DEZ 2006
PRESIDENTE

09 MAI 2006
P. 42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº <u>2 e 3</u> e folha de informação sob nº	
<u>4</u>	<u>30/05/06</u> al <u>Rel</u>

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

Art. 6º - A aquisição dos materiais e dos equipamentos necessários para a ~~atuação~~ ^{atuação} da biblioteca deverá ser coordenada pelo Núcleo de Ação Educativa da região e de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2006.



Vereador Beto Custódio
PT/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR BETO CUSTÓDIO

JUSTIFICATIVA

De acordo com RODARI (1982), por meio das Brinquedotecas avaliamos nas crianças o seu desenvolvimento, através do acompanhamento, da observação diária, no que se refere à socialização, à iniciativa, à linguagem, ao desenvolvimento motriz e buscamos através das atividades lúdicas o desenvolvimento das suas potencialidades.

Uma Brinquedoteca não significa apenas uma sala com brinquedos, mas sim uma mudança de postura frente à educação. É mudar os padrões de conduta em relação ao educando, abandonando métodos e técnicas tradicionais; enfim, buscando o novo, não pelo modernismo, mas pela convicção do que este novo representa - é acreditar no lúdico como estratégia do desenvolvimento infantil. A sua necessidade é de ampliar e preservar as possibilidades de vivência do lúdico. Assim sendo, a brinquedoteca tem função pedagógica, social e comunitária, pois favorece os educandos que jogam em grupos a aprenderem a respeitar as pessoas, a colaborar com elas, a receberem ajuda, a tentar compreendê-las.

O que não podemos esquecer é que qualquer que seja o tipo de Brinquedoteca, o acervo de brinquedos, as brincadeiras vão proporcionar ao educando momentos criativos, alegres, com muito prazer e aprendizado.

Oportunizar novos caminhos da aprendizagem, por meio do lúdico e da brincadeira, é fundamental às crianças e jovens que freqüentam os equipamentos públicos de educação.

Feita esta consideração, reconhecemos que diante do avanço tecnológico e a precipitação que isso traz ao mundo da infância, tornando as crianças cada vez mais adultas e, aliado à falta de espaços públicos próprios para a brincadeira e o brincar para as crianças e jovens do município de São Paulo, estes se encontram cada vez mais tolhidos nas suas possibilidades de desenvolvimento de potencialidades cognitivas e culturais, deixando a cultura própria da infância para trás.

Reconhecendo o quadro de exclusão econômica e social enfrentadas nos grandes centros urbanos e considerando que os equipamentos de educação têm sido a cada dia oferecido em maior escala à população infantil da cidade - sendo que em muitos bairros da cidade tornam-se os espaços de maior convivência entre adultos e crianças, e que são as escolas municipais propiciadoras de novas formas de aprender, colocamos à apreciação dos nobres vereadores o presente projeto.

São Paulo, 09 de maio de 2006.

Vereador Beto Custódio
PT/ SP



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo n.º 0297

de 2006

30 / 05 / 06

(a)

MARIA APARECIDA M. G. NICKER

Agente de Apoio Legislativo

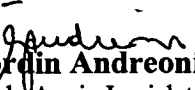
RF 11.110

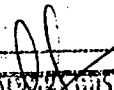
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

05/06/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em <u>05.6.06</u> às <u>18h</u>
 RF _____

SOLANGE RAMOS DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

José 4575

Para relatar:

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 23/06/06

[Assinatura]

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 29/06/06 ÀS 12:00

POR José

5 06/07/06 às 8:00 Obs

1 / 08/08/06 - 16:30h - Vereador.

Pedido de Voto / À Vereadora

[Assinatura]

deferido na reunião de 06/12/06

Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob

nº 05 a 09

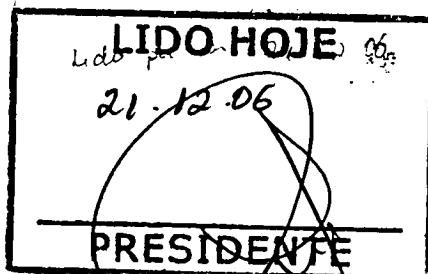
Em 02/01/07

Ass: [Assinatura]

Márcia Cazoti

Auxiliar Téc. Administrativo

RF 51.539



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

 22
 9585
 21/12/06
 Folha nº 105 do proc.
 nº 297 de 2006

 Márcia Ozati
 Auxiliar Téc. Administrativo
 RF: 51.539

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO,
 CULTURA E ESPORTES; E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
 PROJETO DE LEI Nº 297/06.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Beto Custódio, que visa tornar obrigatória a instalação de brinquedotecas em todos os Centros de Educação Infantil, nas Escolas Municipais de Educação Infantil e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, no âmbito do Município de São Paulo, dispondo inclusive que esse espaço será utilizado para o uso e desenvolvimento de jogos e brincadeiras, exercício de leitura, atividade teatral, narração de histórias, criação de brinquedos, entre outras possíveis. Deverá cada brinquedoteca dispor de, no mínimo, dois pedagogos, sendo que entre seus objetivos destaca-se a possibilidade de se desenvolver um trabalho no qual os educandos tenham oportunidade de aprender a brincar, participar, desenvolver a inteligência, a criatividade e a sociabilidade.

O projeto pode prosperar, visto que não encontra óbices legais, pois trata de assunto de predominante interesse local, estando amparado nos artigos 23, inciso V, e 30, I e VI da Constituição Federal, bem como no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública e de Educação, Cultura e Esportes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.





Fl 297/06

Folha nº 06	do proc. nº 297
de 2006	

Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF/51.539

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Câmara Municipal São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 07 de do proc.
nº 297 de 2006

Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

rod.:01 fl.:32

rev.:

evento: 095-SE data: 21.12.06

Orador(es):

22 - PL 297 /2006, do Vereador Beto Custódio(PT). Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedoteca em todas as CEIs, EMEIs e EMEFs no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) Solicito que o Sr. Secretário proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



Câmara Municipal de
São Paulo
T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha nº 08 do proc.
nº 297 de 2006
Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RE: SJ.539

rod.:01 fl.:73 taq. rev.: evento:098-SE data: 26-12-06
Orador(es):p.trip.,jatene, a.miguel. dalton, gilson, tatto,

24. "PL 297/2006, do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT). Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedoteca em todas as CEIs, EMEIs e EMEFs no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o PL 297/2006. Vai à sanção.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 09 ✓

do processo n.º 297/06 02/01/2007 (a) Márcia Cazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 98ª Sessão Extraordinária, no dia 26 de dezembro de 2006, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

02/01/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 05/01/07

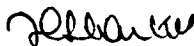

AS 12:00 h

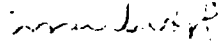
Processo nº 001/07
Ofício nº 001/07
02/01/07

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

02/01/2007


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor, 

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

02/01/2007

Pl 
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE _____, juntado _____, nessa data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 10 e 16

Em 07/02/07


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 do proc.
nº 01.297 de 2006
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 05 de janeiro de 2007.

23 - OF-SGP23
- 23- 0079/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 26 de dezembro de 2006, relativa ao Projeto de Lei nº 297/06, de autoria do Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas em todas as CEIs, EMEIs e EMEFs, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do proc.

nº 01-297 de 2006

CRÉUSA LEONIL DA ZACARIAS ALVES

Agente de Apoio Legislativo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 297/06). (Ver. Beto Custódio - PT). Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas em todas as CEIs, EMEIs e EMEFs, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas nos Centros de Educação Infantil, nas Escolas Municipais de Educação Infantil e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, no âmbito do Município de São Paulo. Art. 2º Entende-se por brinquedoteca o espaço utilizado para o uso e desenvolvimento de jogos e brinquedos, podendo ser organizado em várias seções para o exercício da leitura, da narração de histórias, da criação de brinquedos, teatros e atividades afins. Art. 3º Cada unidade escolar deve ter, ao menos, 2 (dois) profissionais em Pedagogia para planejamento e coordenação integral de todas as atividades desenvolvidas na brinquedoteca. Parágrafo único. Cada pedagogo cumprirá carga horária de 8 (oito) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais. Art. 4º São objetivos da brinquedoteca: I - promover um espaço educativo e pedagógico dos educandos, enquanto laboratório de análise, núcleo de apoio pedagógico e intervenção no processo de aprendizagem; II - oportunizar um trabalho inter e multidisciplinar entre as áreas do conhecimento e entre alunos e professores da unidade escolar; III - proporcionar um espaço onde os educandos tenham oportunidade de aprender a brincar, participar, desenvolver a inteligência, a criatividade e a sociabilidade.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º Os trabalhos deverão ser realizados em grupos divididos de acordo com a faixa etária, e coordenados, preferencialmente, pelo professor ou pedagogo responsável pela brinquedoteca. Art. 6º A aquisição dos materiais e dos equipamentos necessários para a brinquedoteca deverá ser coordenada pelo Núcleo de Ação Educativa da região e de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação. Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS**, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu, **CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES**, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13", a conferi. São Paulo, 02 de janeiro de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**, Visto, **ÂNGELA BORTIN ANDREONI**, Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE DE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas em todas as CEIs, EMEIs e EMEFs, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 26 de dezembro de 2006, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas nos Centros de Educação Infantil, nas Escolas Municipais de Educação Infantil e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º Entende-se por brinquedoteca o espaço utilizado para o uso e desenvolvimento de jogos e brinquedos, podendo ser organizado em várias seções para o exercício da leitura, da narração de histórias, da criação de brinquedos, teatros e atividades afins.

Art. 3º Cada unidade escolar deve ter, ao menos, 2 (dois) profissionais em Pedagogia para planejamento e coordenação integral de todas as atividades desenvolvidas na brinquedoteca.

Parágrafo único. Cada pedagogo cumprirá carga horária de 8 (oito) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º São objetivos da brinquedoteca:

I – promover um espaço educativo e pedagógico dos educandos, enquanto laboratório de análise, núcleo de apoio pedagógico e intervenção no processo de aprendizagem;

II – oportunizar um trabalho inter e multidisciplinar entre as áreas do conhecimento e entre alunos e professores da unidade escolar;

III – proporcionar um espaço onde os educandos tenham oportunidade de aprender a brincar, participar, desenvolver a inteligência, a criatividade e a sociabilidade.



Folha nº 14 do proc.
nº 01.297 de 2006

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º Os trabalhos deverão ser realizados em grupos divididos de acordo com a faixa etária, e coordenados, preferencialmente, pelo professor ou pedagogo responsável pela brinquedoteca.

Art. 6º A aquisição dos materiais e dos equipamentos necessários para a brinquedoteca deverá ser coordenada pelo Núcleo de Ação Educativa da região e de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de janeiro de 2007.

O Presidente,

JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....15.....do proc.
nº.....01-297.....de 2006

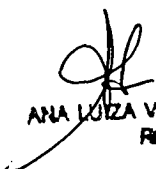
CREUSA LEONILDA FACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 05 de janeiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 79/07, de 05/01/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 297/06, de autoria do Vereador Beto Custódio.

RECEBIDO
SGM/ATL

15/1/07


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 16 ✓

do processo n.º 01.297 de 20/06, 07, 02, 2007 (a)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.

07/02/2007


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

2014-2-10 10:28:00
2014-2-10 10:28:00

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 17 a 24

Em 12 / 02 / 2007

Inácio Braga

(a) Supervisor de Contr. do Proc. Leg.

SGP-22



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 5 de fevereiro

Folha nº 17 do proc.
nº 01-297 de 2006
Inácio ~~Teiga~~
Agente de 2007 Legislativo
RF 11.132

GABINETE DO PREFEITO

15 - DOCREC
15- 0295/2007

Ofício A. J. L. n.º 18/07

Ref.: Ofício SGP-23 nº 0079/2007

LEI Nº 007
AS COMIS O 007
7 FEV. 2007
Constituição e Justiça
Admin. Pública
Educação, Cult. e Esporte
11

Senhor Presidente

ACEITO O VETO
12 DEZ 2007
PRESIDENTE

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 26 de dezembro de 2006, relativa ao Projeto de Lei nº 297/06, de autoria do Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas em todos os Centros de Educação Infantil - CEIs, Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs e de Ensino Fundamental - EMEFs, no âmbito do Município de São Paulo.

O projeto de lei, além de tornar compulsória a instalação do equipamento conceituado em seu artigo 2º, especifica objetivos e estabelece que cada unidade escolar deve ter, para o planejamento e a coordenação integral de todas as atividades desenvolvidas, no mínimo, 2 profissionais pedagogos, que deverão cumprir carga horária de 8 (oito) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, atribuindo, ainda, a aquisição dos materiais necessários ao Núcleo de Ação Educativa da região e de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

O intuito da iniciativa é, sem dúvida, meritório, considerando-se que a importância das atividades desenvolvidas em brinquedotecas é reconhecida mundialmente, haja vista que possibilita às crianças, em ambiente especialmente lúdico, resgatar brincadeiras, compartilhar alegrias e ter acesso a brinquedos variados e de boa qualidade, socializando seu uso, independentemente da situação financeira das respectivas famílias, estimulando-as, assim, a colaborar entre si, a receber e dar auxílio, a respeitar e compreender as pessoas.

A medida aprovada, todavia, acaba por interferir diretamente na autonomia das escolas, no tocante à definição de seu Projeto Político-

ARQUIVE DE PUBLICAÇÃO
07 FEV 2007
SGP 42

17:54 06/02/2007 001224 - Protocolo Legislativo - SGP 22



Folha nº 18	do proc.
nº 01-297	2 de 2006
Inácio Veiga	
Agente de Apoio Legislativo	
R. 11.132	

Pedagógico, à escolha de espaços e instrumentos pedagógicos e à aplicação de recursos financeiros, restando indeclinável seu veto total, nos termos das razões a seguir aduzidas.

Para melhor compreensão da questão, é mister examinar a legislação que rege a organização da educação nacional.

A Constituição Federal, cujos dispositivos relativos ao ensino acham-se disciplinados pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – LDB, inovou a estrutura educacional brasileira, ao criar a possibilidade de os Municípios organizarem seu próprio sistema de ensino, entendido como “o conjunto de instituições de educação escolar – públicas e privadas –, de diferentes níveis e modalidades de educação e de ensino – e de órgãos educacionais – administrativos e normativos –, elementos distintos, mas interdependentes, que interagem entre si como unidade, alicerçada em fins e valores comuns e garantida por normas elaboradas pelo órgão competente, visando ao desenvolvimento do processo educativo, e em constante interação com o meio em que se inserem”, conforme ensina Maria Timm Sari (“A Organização da Educação Nacional”, in “Direito à Educação: uma Questão de Justiça”, Malheiros Editores, 2004).

Como componente primordial desse sistema, nos termos dos artigos 12 e 15 da LDB, foi assegurada aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as regras comuns e as de seu sistema de ensino, a incumbência de elaborar e executar seu Projeto Político-Pedagógico, mediante “progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público”.

Assim, por força de tal imperativo legal, vem sendo conferida às escolas municipais, gradativamente, a autonomia necessária para definir seu próprio Projeto Pedagógico, bem como os instrumentos que possibilitarão sua execução e os meios financeiros para a aquisição de materiais didáticos considerados adequados.

Compete, portanto, às unidades educacionais decidir quais são os recursos didáticos necessários à implantação de seu Projeto Pedagógico e definir a organização de seus espaços educativos, dentre os quais se situa a brinquedoteca, pelo que a imposição de sua instalação em todas as escolas não apenas configura clara ingerência nas atribuições legais desses órgãos, ferindo sua autonomia, como também conflita com os princípios norteadores da LDB.



Folha nº	19	do proc.
nº	01-297	3 de 2006
Inácio Veiga		
Agente de Apoio Legislativo		
RF 11.132		

No Município de São Paulo, o assunto tem merecido especial atenção, sobretudo na área da educação infantil (CEIs e EMEIs), sendo indicado pela Diretoria de Orientação Técnica da Secretaria Municipal de Educação como importante alternativa de intervenção pedagógica para crianças de zero a seis anos, cabendo, contudo, às escolas a deliberação sobre sua criação, desde que assim contemplado em sua proposta pedagógica e que possuam espaço apropriado para isso.

Paras os alunos matriculados no ensino fundamental, o trabalho é igualmente implementado por meio de atividades desenvolvidas nas Salas de Leitura, nos Espaços de Leitura e no Projeto "Ações de Apoio Pedagógico" que prevê atividades diversificadas, destinadas a alunos com dificuldades de aprendizagem, para os quais a criação de ambientes lúdicos favorece o processo educativo.

Já os CEIs e as EMEIs dispõem de brinquedos, materiais pedagógicos e acervo de livros adequados à respectivas faixas etárias, voltados a atividades lúdicas, o mesmo ocorrendo nas EMEFs que, além dos livros que compõem o acervo das Salas de Leitura, contam com blocos lógicos, "tangran", material dourado, alfabetário, caixa de cores, sólidos geométricos e "soroban", dentre outros.

Por outro lado, cumpre destacar que a determinação estampada no artigo 3º do texto vindo à sanção, segundo a qual cada escola deve ter, no mínimo, dois profissionais habilitados em Pedagogia, que cumprirão carga horária de 8 horas diárias, totalizando 30 horas semanais, incorre em evidente equívoco.

Primeiramente, observa-se inexistir tal cargo no Quadro de Profissionais da Educação, contando, ademais, cada Centro de Educação Infantil e cada Escola Municipal de Educação Infantil, em sua estrutura organizacional, com um Coordenador Pedagógico responsável pelo planejamento e coordenação de todas as ações pedagógicas da unidade, bem como pela formação continuada dos professores, enquanto que as Escolas Municipais de Ensino Fundamental dispõem de dois Coordenadores Pedagógicos por unidade. Com efeito, tais profissionais cumprem jornada diária de 8 horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

Finalmente, o artigo 6º da mensagem aprovada, que incumbe à SME a aquisição de equipamentos, afigura-se em desconformidade com o interesse público, por contrariar as diretrizes de descentralização dos recursos financeiros, que facultam à cada escola, de acordo com as respectivas necessidades,



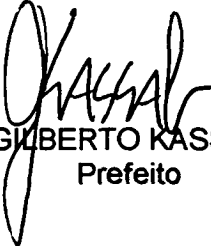
Folha nº	20	do proc.
nº	01-297	de 2006
Inácio Veiga Agente de Apoio Legislativo seus objetivos		

a compra dos materiais didáticos necessários à consecução de seus objetivos, propiciando, dessa forma, a otimização de recursos.

Por todo o exposto, resta patente que, ao interferir em atribuições próprias das unidades educacionais e da Administração Municipal, determinando, inclusive, a adoção de providências de grande monta, em virtude do número de escolas envolvidas, o projeto de lei dispõe sobre assunto vinculado à organização administrativa e à matéria orçamentária, cujo impulso legislativo cabe privativamente ao Executivo, nos termos do artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Maior local, malferindo o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, ao mesmo tempo em que incide em ilegalidade, por desatender a preceitos e diretrizes da legislação federal que rege a educação nacional.

Destarte, à vista das razões ora expendidas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de ~~veta-lo~~ na íntegra, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCP S/crtan
VT 297-06



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo n.º 01-297 de 2006 12 / 02 / 2007 (a) 48

Inácio Veiga

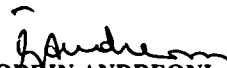
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

Às Comissões de:

Constituição e Justiça;
Administração Pública;
Educação, Cultura e Esportes.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à matéria objeto do presente projeto.

12/02/07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

fo p 28


RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 13/2/07 às 12h
[Signature]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
FANHA
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 13/04/07
[Signature]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 68 do R.I.

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 25/4/07

SOLANGE RAIZONE DOS SANTOS
R.F. 100.453
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 22 e 23
Em 11/01/07
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 297/2006, do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT). Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedoteca em todas as CEIs, EMElS e EMEFs no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. (DOCREC - 295/07) REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto ao PL 297/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquite-se o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Subsecretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

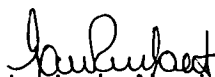
Papel para informação, rubricado como folha nº 23 ✓
do processo n.º 01-297/06 11/01/2008 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total apostado à presente Lei, deliberado na 318ª Sessão Ordinária, de 12 de dezembro de 2007.

11/01/2008


Luzia de Almeida Leite

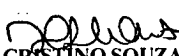
Subsecretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
31 JAN 2008
18:00 Horas

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

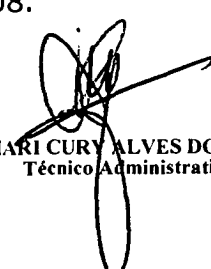
Em, 18.02.2008.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

Em, 18.02.2008.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

RECEBUE

documento _____

rubricado _____

Em 28/02/08

sof folha n. 24 a 26

papel de Informaç


Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 24 do Processo
n° 01-0297 de 2006
Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

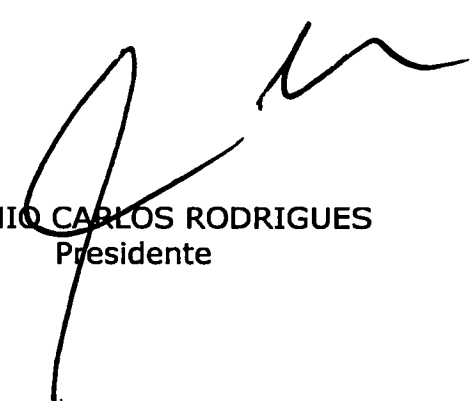
São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 0433/2008

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 12 de dezembro de 2007, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas em todas as CEIs, EMEIs e EMEFs, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 18, de 05 de fevereiro de 2007, referente ao PL nº 297/06, de autoria do Ver. Beto Custódio.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas

Folha n° 25 do Processo
n° 01-0292 de 2006
Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 433, de
21/02/008, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto
pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 297/06, de autoria do Ver. Beto
Custódio.

Elene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
22 FEV 2008
RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 26
do processo nº 01.0297/2006 28.02.08 (a) Kathy
Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 28.02.2008

José Cristino Souza Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

segue(m) Junado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 27 07/03/08

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 27
do processo 01-297 de 2006 . 07/03/2008

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 27 fls.
Arquivado em 07/03/2008
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927